



# Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49  
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.  
Araióses - MA

**Lei N°726/2024**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Araióses /MA para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Araióses/MA, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 22.860,00
- II - Vice-Prefeito: R\$ 11.430,00
- III - Secretários Municipais: R\$ 6.850,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, ou em parcelas de até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, desde que assim requeridas;

II - Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III - As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

IV- Fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada quaisquer outras espécies de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória; se o Prefeito, Vice-Prefeito forem servidores do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional.

**Parágrafo único:** É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal poderá ser revisado anualmente com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.



# Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49  
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.  
Araióses - MA

**Parágrafo único:** No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§1º A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor de subsídio mensal, limitando-se assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do secretário Municipal, além da revisão prevista no artigo 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

**Art. 4º** O prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência social, observadas as regras de legislação previdenciária aplicadas ao caso.

**Art. 5º** Fica vedada o pagamento ou acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, não prevista nesta Lei, aos cargos de Prefeito, Vice- Prefeito ou Secretário Municipal.

**Art. 6º** O Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de secretário municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Araióses/MA, 07 de novembro de 2024.

  
DENYS DE MIRANDA RODRIGUES  
PRESIDENTE